

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 084838313**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1576/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1397/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e Subprefeitura do Itaim Paulista (SUB-IT), a respeito de denúncias de munícipes sobre estabelecimentos (restaurantes, bares, etc) localizados na Rua Teofilândia - Itaim Paulista, que eventualmente estão descumprindo a Lei do PSIU, com som alto após às 22h.

Dentre os elementos ofertados pela SMSU, cabe destacar foi realizada vistoria nos locais mencionados local, bem como encaminhados ofícios a 1ª CIA/29ªBPMM, ao 50º Distrito Policial, à Subprefeitura de Itaim Paulista e ao Programa Silêncio Urbano. Ademais, a Secretaria apresentou o print da Tela de Sistema Compstat, apontando crimes de oportunidade ocorridos no período de 01.01.2022 à 28.11.2022.

No que tange a fiscalização feita pela Subprefeitura do Itaim Paulista, a Regional informa que foi feita operação na Rua Dom João Lancastre X Rua Teofilândia, em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Metropolitana, em 10/02/2023. Na ocasião, vários locais foram vistoriados, mas somente um estabelecimento estava em funcionamento, conforme relatório, e apresentava CNPJ e Licença de Funcionamento.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 26/06/2023, às 20:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084838313** e o código CRC **56EE9499**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria 25**

Avenida Marechal Tito, 3012, - Bairro Itaim Paulista - São Paulo/SP - CEP 08161-100

Telefone: 2586-3117

PROCESSO 6010.2022/0003949-0**Encaminhamento SMSU/SOP/COP-2/ID-25-IT Nº 074625254**

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Ao

Comando Operacional Leste

Senhor

Comandante Operacional

Restituo o presente processo eletrônico, e informo que foram adotadas as providências pertinentes, a fim de alcançar os resultados esperados, aguardamos posicionamento dos demais órgãos,

para realização de ação conjunta, conforme competência.

a) Visita “in loco”, registro fotográfico Adega Humaitá, link: 074645168, e estabelecimento sem nome, link: 074645095;

b) Print da Tela de Sistema Compstat, apontando crimes de oportunidade ocorrido no período de 01.01.2022 à 28.11.2022, link: 074632211;

d) Ofícios encaminhados à 1ª CIA/29ºBPMM, link: 074663956, ao 50º Distrito Policial, link: 074664119, à Subprefeitura de Itaim Paulista, link: 074643934 e ao Programa Silêncio Urbano, link: 074644505, e-mail link:

074634281.

Respeitosamente,

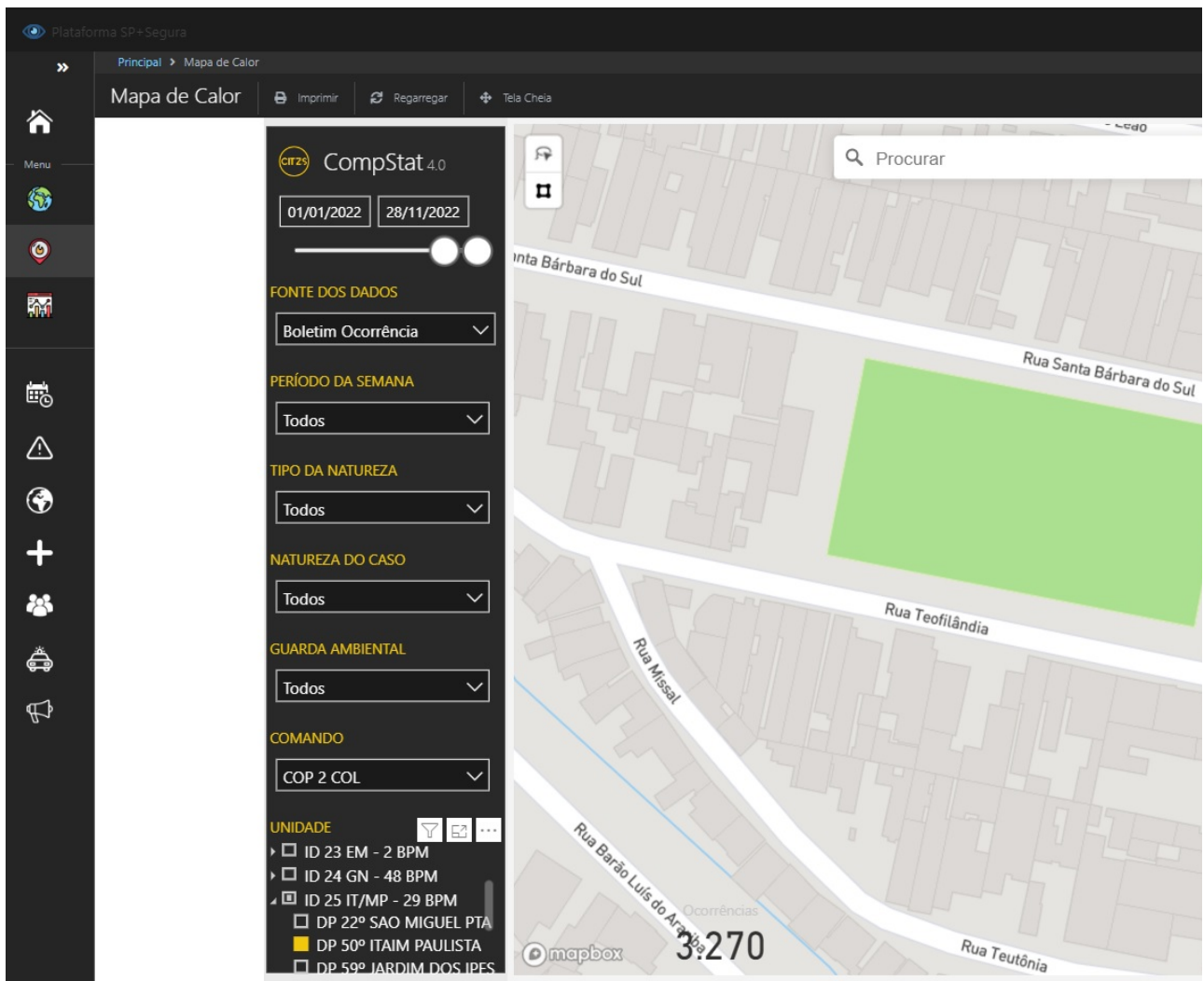
**Wilson Roberto Pires de Oliveira****Comandante de Inspetoria**

Em 29/11/2022, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074625254** e o código CRC **644FE2AA**.









**Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações
Comando Operacional Leste
Inspetoria Regional Itaim Paulista**

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 171/IRIT/2022

À

1ªCIA/29ºBPM

Senhor

Comandante

Encaminho Ofício CMSP SGP-23 nº 1576/2022, que versa sobre solicitação de munícipes residentes à Rua Teofilândia, onde informa o descumprimento da Lei do Psiu, pelo local estabelecimentos em funcionamento após às 22h00min, com emissão de som em desacordo com a legislação.

Solicito ação conjunta, entre Subprefeitura de Itaim Paulista, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Silêncio Urbano - Psiu!, para que possamos adotar as providências necessárias para reestabelecer a sensação de segurança na região.

Aproveito para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.


WILSON ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA
Inspetor de Divisão
Comandante de Inspetoria
RF: 654.486.0

RECEBI O ORIGINAL
EM 29/1353 NOV 22.
CBPM 228268-9
MARLENE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
**Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações
Comando Operacional Leste
Inspetoria Regional Itaim Paulista**

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 172/IRIT/2022

50º Distrito Policial

Senhor

Delegado

Encaminho Ofício CMSP SGP-23 nº 1576/2022, que versa sobre solicitação de munícipes residentes à Rua Teofilândia, onde informa o descumprimento da Lei do Psiu, pelo local estabelecimentos em funcionamento após às 22h00min, com emissão de som em desacordo com a legislação.

Solicito ação conjunta, entre Subprefeitura de Itaim Paulista, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Silêncio Urbano - Psiu!, para que possamos adotar as providências necessárias para reestabelecer a sensação de segurança na região.

Aproveito para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.


WILSON ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA
Inspetor de Divisão
Comandante de Inspetoria
RF: 654.486.0



*Recebido em 23/11/22
Polange*



**Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações
Comando Operacional Leste
Inspetoria Regional Itaim Paulista**

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

**Ofício nº 173/IRIT/2022
Ref.: Processo SEI 6010.2022/0003949-0**

À

Subprefeitura de Itaim Paulista

Senhor

Subprefeito

Encaminho Ofício CMSP SGP-23 nº 1576/2022, que versa sobre solicitação de munícipes residentes à Rua Teofilândia, onde informa o descumprimento da Lei do Psiu, pelo local estabelecimentos em funcionamento após às 22h00min, com emissão de som em desacordo com a legislação.

Solicito ação conjunta, entre Subprefeitura de Itaim Paulista, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Silêncio Urbano - Psiu!, para que possamos adotar as providências necessárias para reestabelecer a sensação de segurança na região.

Aproveito para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.


WILSON ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA
Inspetor de Divisão
Comandante de Inspetoria
RF: 654.486.0

Roberto Pires de Oliveira
29/11/2022

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
**Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Operações
Comando Operacional Leste
Inspetoria Regional Itaim Paulista**

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 174/IRIT/2022
Ref.: Processo SEI 6010.2022/0003949-0

Ao

Programa Silêncio Urbano - PSIU!

Senhor

Diretor

Encaminho Ofício CMSP SGP-23 nº 1576/2022, que versa sobre solicitação de munícipes residentes à Rua Teofilândia, onde informa o descumprimento da Lei do Psiu, pelo local estabelecimentos em funcionamento após às 22h00min, com emissão de som em desacordo com a legislação.

Solicito ação conjunta, entre Subprefeitura de Itaim Paulista, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Silêncio Urbano - Psiu!, para que possamos adotar as providências necessárias para reestabelecer a sensação de segurança na região.

Aproveito para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.


WILSON ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA
Inspetor de Divisão
Comandante de Inspetoria
RF: 654.486.0

29/11/2022 11:50

Email – Wilson Roberto Pires de Oliveira – Outlook

Fiscalização de Estabelecimento

Wilson Roberto Pires de Oliveira <wroliveira@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Ter, 29/11/2022 11:50

Para: Smsub - Psiu - SMPR <smsubpsiu@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SMSP - Programa de Silêncio Urbano - PSIU - SMPR <psiu@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>

 2 anexos (2 MB)

Ofício 174 IRIT 22 - Rua Teofilândia.pdf; OFICIO_SGP_23_Nº_1576_2022.pdf;

Ofício nº 174/IRIT/2022**Ref.: Processo SEI 6010.2022/0003949-0****Ao****Programa Silêncio Urbano - PSIU!****Senhor****Diretor**

Encaminho Ofícios 174/IRIT/22 e CMSP SGP-23 nº 1576/2022, que versam sobre solicitação de munícipes residentes à Rua Teofilândia, onde informa o descumprimento da Lei do Psiu, pelo local estabelecimentos em funcionamento após às 22h00min, com emissão de som em desacordo com a legislação.

Solicito ação conjunta, entre Subprefeitura de Itaim Paulista, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Silêncio Urbano - Psiu!, para que possamos adotar as providências necessárias para reestabelecer a sensação de segurança na região.

Aproveito para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2022/0003949-0**Informação SMSU/CG Nº 074901005**

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Chefe de Gabinete,**

Cumprimento-a e, por oportuno, restituo o presente com as providências adotadas pela Superintendência de Operações/Inspetoria 25 do Comando Geral da GCM, sob link. 074625254, que acompanho, ressaltando que a competência de fiscalização de posturas de forma autônoma e ou complementar e integrativa prevista no artigo 30 da Lei municipal nº 17.812/22, encontra-se no momento com eficácia suspensa pela [ADIN nº 2193861-48.2022.8.26.0000](#), e sendo assim, nos colocamos à disposição das Subprefeituras para tais ações.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

**Dalmo Luiz Coelho Alamo****Chefe de Gabinete**

Em 02/12/2022, às 13:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074901005** e o código CRC **678E9927**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA****Supervisão Técnica de Planejamento Urbano**

Av. Marechal Tito, 3012, Jd. Silva Teles - Bairro Itaim Paulista - São Paulo/SP - CEP 08160-495

Telefone: 2572-5498 / 2572-5418

PROCESSO 6010.2022/0003949-0**Informação SUB-IT/CPDU/SPU Nº 080223406**

São Paulo, 20 de março de 2023.

COORD/CPDU/SUB-IT

Sr coordenador,

Trata-se de ofício advindo da CMSP SGP-23 Link sob nº 074172284, referente à Perturbação de Sossego causado por adegas, bares e tabacarias as mesmas foram fotografadas Link sob nº 074645095, 074645168. Na data 10/02/2023 fora feita operação em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Metropolitana Link nº 080223121, nesta data foram varios locais vistoriados e a presente demanda fora feita na Rua Dom João Lancastre X Rua Teofilândia, o local estava somente com um Estabelecimento em funcionamento conforme em relatório, o mesmo possui CNPJ link nº080222361 e Lincença de Funcionamento link nº080222828, os demais estabelecimentos estavam fechados, sem mais.

Alex Francisco Gonçalves

Supervisor Téc II

SUB-IT

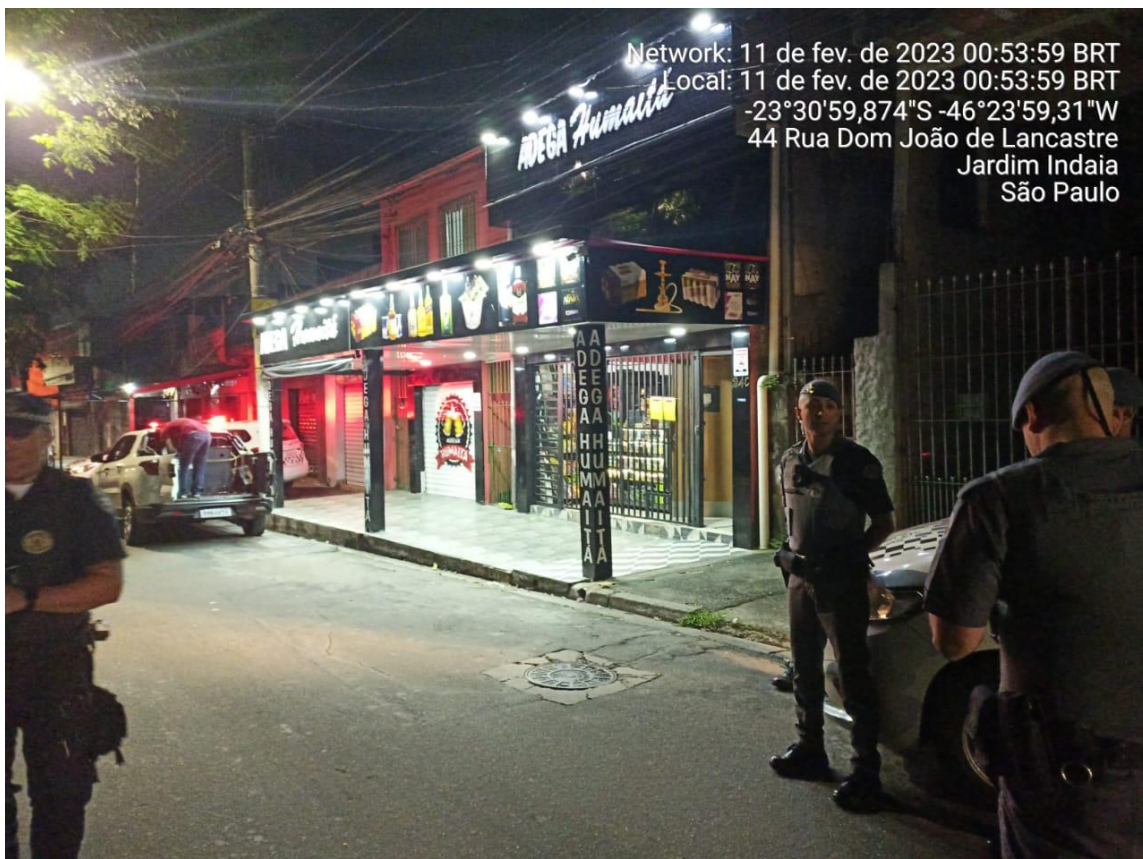
**Alex Francisco Gonçalves****Supervisor(a) Técnico(a) II**

Em 20/03/2023, às 12:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080223406** e o código CRC **BD6A1CF2**.

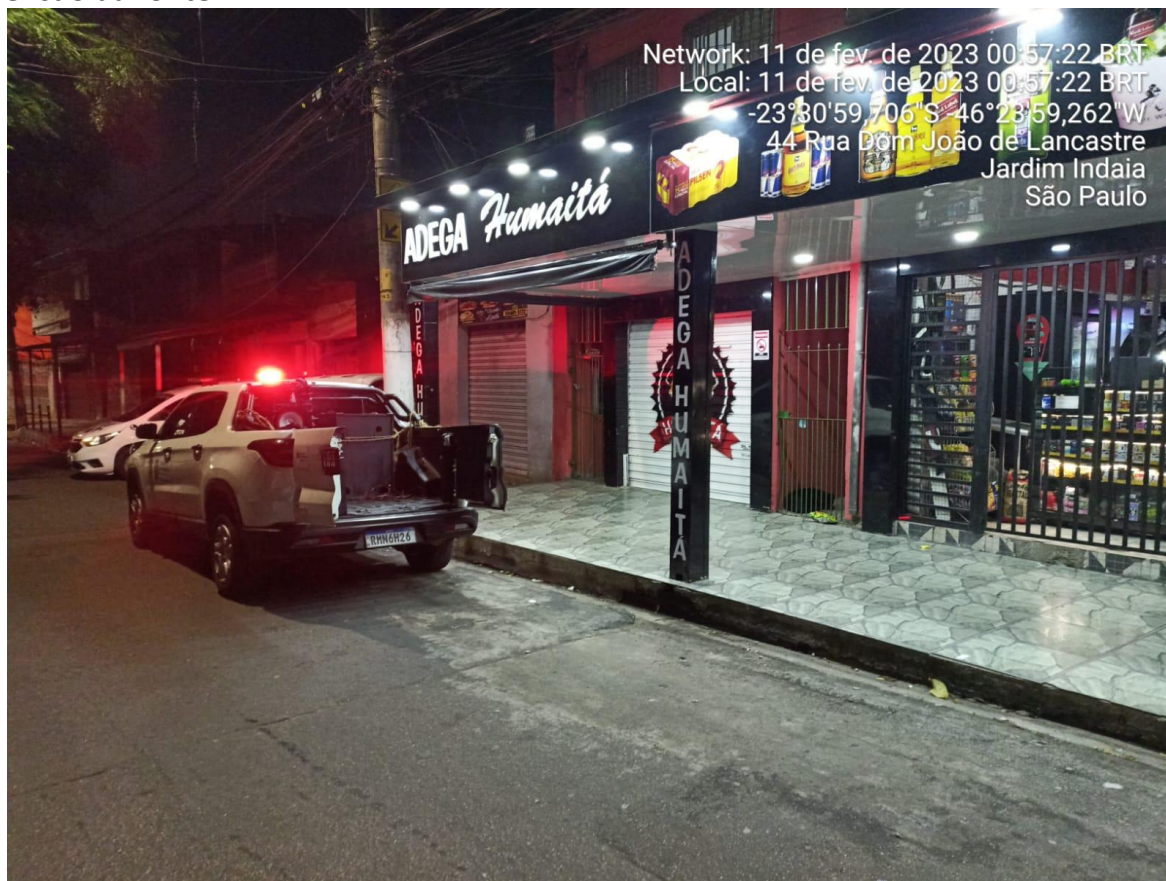
 CIDADE DE SÃO PAULO	Subprefeitura de Itaim Paulista	Demanda: folha 1/4 Nº 565/023 Origem: DENUNCIA
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Local: Rua Dom João Lancastre, 44	Data: 10/02/2023	Hora: 20:00
Ocorrência: Qtd. Agentes.	Responsável Operação: PMSP / GCM / PM	
Descrição: Combate a Perturbação do Sossego causada por Adeegas, bares e tabacarias.		
Trata-se de operação referente a adega sem documentação apropriada exercendo irregularmente atividade e com entretenimento causando perturbação do sossego.		
Foto do Local.		
		
Fotos da averiguação de documentos, o estabelecimento possui licença de funcionamento.		
		

Foto dos órgãos públicos em operação no local.



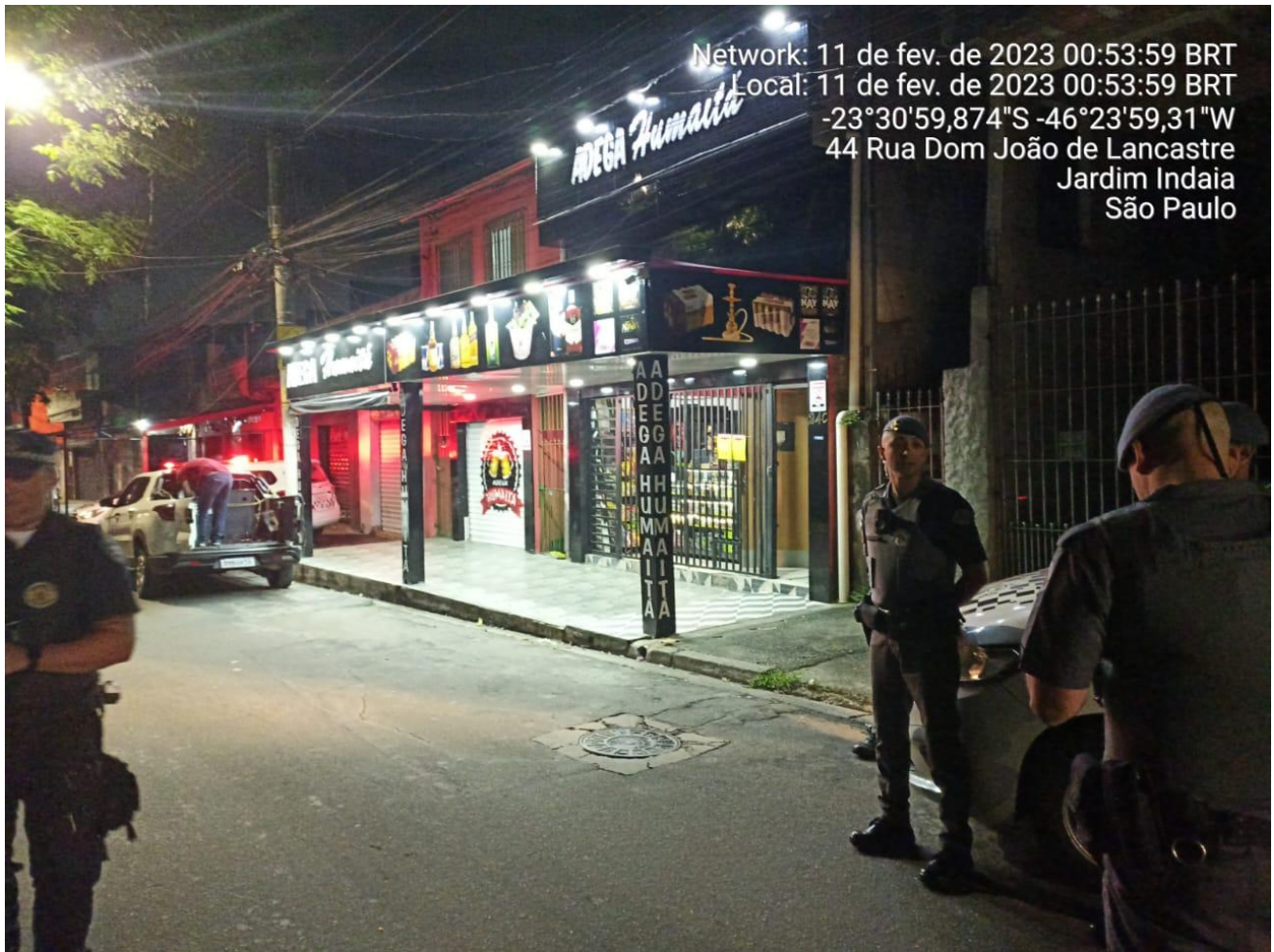
Equipamento apreendido causador da perturbação do sossego conforme Lei 11.804/1995, a saber: Art 5º Considera-se infração ao disposto na presente na Lei, a desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

alinea C) Interdição de atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Relatório Conclusivo: O estabelecimento teve seu equipamento apreendido por descumprimento da Lei em epígrafe, mas o mesmo possui documentação pertinente para exercer a atividade que desenvolve em seu estabelecimento.



Demanda 565
Rua Dom João de Lancaster, 44
Estabelecimento possui licença de funcionamento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20230010223643 DATA DE EMISSÃO: 17/01/2023 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA DOM JOAO DE LANCASTRE, 24

BAIRRO: JARDIM SENICE

CEP: 08141-120

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: ITAIM PAULISTA

ÁREA CONSTRUÍDA: 35,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 25,00 m²

SQL: 192.119.0049-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEIS-1 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 1

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 25.969.275/0001-69 CCM: 6.897.981-9

RAZÃO SOCIAL: BRUNO LUIZ ALVES DA SILVA 39427326883

ATIVIDADES

CNAE: 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Versão CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;

ATIVIDADE(S):

Bares, choperias e outros estabelecimentos especializados em bebidas alcoólicas

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: BRUNO LUIZ ALVES DA SILVA

CPF: 394.273.268-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6040.2023/0000078-6

AUTENTICIDADE

CNPJ: 25.969.275/0001-69

NÚMERO DA LICENÇA: 20230010223643

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: Iz1EchLhVoDim3tS

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 5611-2/04

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 14/12/2022

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 45 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 40 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Grupo de Atividade [nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-1]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Grupo de Atividade [nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRICÇÕES:

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade da verificação do atendimento a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-2]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos da dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 40 do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que o estabelecimento atende a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, conforme art. 112 desta Lei, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA

Chefia de Gabinete

Av Marechal Tito nº 3012, Jd. Silva Teles - Bairro Itaim Paulista - São Paulo/SP - CEP 08160-495

Telefone: 2572-5486 / 2572-5484

PROCESSO 6010.2022/0003949-0

Informação SUB-IT/CG Nº 080577938

São Paulo, 27 de março de 2023.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhora Assessora,

Retornamos o presente com a manifestação da área responsável em link 080223406, para conhecimento e demais e prosseguimento.

Atenciosamente,



Aguinaldo Firmino Junior
Chefe de Gabinete

Em 28/03/2023, às 09:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080577938** e o código CRC **000499A6**.